



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

MEMORIAL DE OPÇÕES PARA SE IMPLEMENTAR DEFINITIVAMENTE O MECANISMO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA – MEPET/ES

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Introdução

A prática de tortura, combatida na legislação internacional e nacional, é prevista na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1948) como qualquer ato na qual a dor ou sofrimento agudo, físico ou mental são intencionalmente utilizados para obter informações ou confissões de si ou terceiro; para intimidar ou coagir outrem; ser meio de castigo por crime ou suposto crime; ser meio de discriminação ou forma de sanção ilegítima.

No Espírito Santo, a Lei Estadual nº. 10.006, de 26 de abril de 2013, instituiu o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura, conhecido como CEPET/ES. Nela, também há previsão de instituir o Mecanismo Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura – MEPET/ES no Estado do Espírito Santo. Ambos, atualmente, são vinculados administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo (SEDH).

Dessa forma, o governo e a sociedade civil empenharam esforços na criação de um instrumento de prevenção e principalmente, erradicação da tortura, a fim de promover a dignidade da pessoa e os direitos humanos previstos nos diplomas internacionais e nacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

O CEPET

O Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES) atua pautado no respeito integral aos direitos humanos, principalmente protegendo as pessoas privadas de liberdade, bem como conta com a colaboração entre as esferas de governo e de poder para adotar as medidas necessárias de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Composto por 14 membros, titulares e suplentes não remunerados, os representantes de órgãos e entidades governamentais ou não, são formados por pessoas ligadas ao estudo de estabelecimentos de privação de liberdade e defesa dos direitos humanos. Dentre eles, os tidos como obrigatórios na composição são os representantes do poder público estadual, a saber: a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEADH), a Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) e a Secretaria de Estado e de Segurança Pública e Defesa Social (SESP). Por sua vez, podem-se citar como facultativos na composição os membros oriundos de órgãos e entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo e a Defensoria Pública Geral do Estado. O mandato é cumprido por dois anos, permitida uma recondução.

Atualmente, o biênio 2018-2020 é composto pelos membros, titulares e suplentes, do poder público estadual e de órgãos e entidade previstos na Lei nº. 10.006/2013, a exceção da vaga de suplente no Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo e a recente possível vacância de representação do Comitê da Comissão de Justiça e Paz do Espírito Santo.

Todos eles são responsáveis por coordenar o sistema estadual de prevenção e erradicação da tortura.

De igual forma, compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES) avaliar, acompanhar, recomendar, apoiar, articular e implementar ações, projetos, estudos, pesquisas, campanhas e banco de informações, com cooperação nacional e internacional, de enfrentamento a torturas no Estado do Espírito Santo.

De 2016 para cá, o CEPET/ES realizou suas reuniões ordinárias e extraordinárias, além de participar de audiência pública com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e intervir nos processos judiciais como *amicus curiae*, litisconsorte com outros legitimados e, com manifestações processuais avulsas.

Além disso, foram realizadas inspeções em mais de 31 unidades no Espírito Santo, como por exemplo, o Centro de Triagem de Viana (CTV), o Hospital de Custódia Psiquiátrica, a Unidade Feminina de Internação (UFI) e a Unidade de Internação Provisória II, sendo que, neste último, a inspeção culminou no ajuizamento de uma Ação Civil Pública.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Dentre outras ações, foram realizados seminários, mobilizações virtuais, criação de informativos sobre o enfrentamento da tortura, além de recomendações e notas públicas, como nos casos de agressões sofridos por adolescentes na UNIP, de estudantes ocupantes de escolas públicas e a divulgação de sons e imagens de adolescentes em redes sociais.

Para continuar alcançando os objetivos de enfrentamento da tortura e de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, é fundamental, porém, a implementação do Mecanismo Estadual para Prevenção e Erradicação à Tortura (MEPET/ES) no território capixaba.

O MEPET

Segundo dispõe a Lei Estadual nº. 10.006/2013, o MEPET/ES deverá realizar, com seus membros, técnicos na área de atuação, da sociedade civil ou sozinho, o acompanhamento e visitação de pessoas privadas de liberdade e em locais privados e públicos de controle ou vigilância.

Outrossim, também deverá elaborar laudos, relatórios, políticas de prevenção da tortura, recomendações, parcerias e comunicações de transgressões a fim de resolver os problemas identificados.

Com isso, a atuação do MEPET/ES visa planejar, conduzir e realizar visitas periódicas e regulares as pessoas privadas de liberdade, em locais públicos ou privados, independentemente da forma que estejam ali inseridas, adequando o tratamento aos padrões nacionais e internacionais, e, por fim, colaborando com a prevenção e erradicação da tortura ou quaisquer outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

A partir da sua implementação, o Mecanismo Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo deverá ser composto por 3 membros nomeados pelo Governador do Estado, não remunerados e com mandato fixo de 3 anos (permitida uma recondução). Eles serão responsáveis pela prova técnica e pela representação nos espaços públicos em que ocorrem a tortura, funções essenciais para o restabelecimento de uma cultura de paz, defendendo os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Os membros possuirão independência funcional e recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos que assegurem o exercício de seus mandatos.

Tal mecanismo, como já reiteradamente repisado, ainda não foi implementado. Aliás, dentre os estados brasileiros, o Espírito Santo é um dos poucos que possui o CEPET/ES, mas não tem o MEPET/ES, o que demonstra uma total incoerência no funcionamento do sistema.

Ciente de tal incoerência, o CEPET, inclusive, já apresentou uma proposta de revisão da Lei Estadual Capixaba nº. 10.006/13. A discussão surgiu após a instauração de um processo administrativo próprio pelo Poder Executivo – processo nº. 68209819 – em decorrência da solicitação do Ministério Público de participação como membro do CEPET/ES, o que atualmente não está previsto na Lei Estadual nº. 10.006/13.

Após detida análise do feito, foi confeccionado parecer próprio do CEPET/ES que foi submetido à aprovação pelo plenário, onde foi devidamente aprovado.

Na proposta protocolada na Secretaria Estadual de Direitos Humanos acrescentou-se o aumento da participação da Sociedade Civil no Comitê, a inclusão do Ministério Público Estadual e de outros órgãos, tudo à critério do próprio CEPET/ES, que votará a matéria por seu plenário, se necessário.

Também foi feita a adequação da lei orgânica do CEPET/ES à parâmetros de atuação e outras diretrizes trazidas pelo Lei do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Lei Federal nº. 12.847/2013.

Também se propôs que fosse estabelecida uma remuneração para os integrantes do MEPET/ES, que (reitere-se) até esta data não foi instalado em razão das dificuldades estruturais e remuneratórias para tanto.

Esta proposta ainda está sob análise da SEDH, órgão do Poder Executivo Estadual ao qual o CEPET/ES está administrativamente vinculado.

O texto contém minuta da sugestão de projeto de lei que poder ser apresentado pelo Executivo ou qualquer membro do Poder Legislativo, na qual se faz a devida atualização e aperfeiçoamento da atual lei orgânica do CEPET/ES e, somente com ela é que será possível a criação do MEPET/ES.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

É imprescindível ressaltar que, sem tais modificações, a atuação do CEPET/ES ficará extremamente limitada, já que seu principal agente de atuação nos locais de tortura, o MEPET/ES, não será implementado.

Após diversas reuniões, foi informado ao CEPET que a Procuradoria do Estado teria apresentado parecer no sentido de que a criação do cargo do MEPET como forma de provimento comissionada, porém, seria inconstitucional.

Assim, para viabilizar em definitivo a criação de tal órgão (MEPET/ES), passamos a apresentar este estudo sobre os MEPETs dos demais Estados e Nacional, bem como demonstrando como se dá a forma de provimento de tal cargo naqueles locais.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Tabelas

1. Forma de provimento do cargo nos Mecanismos do País		
Perito	Comissionado	Outros
<ul style="list-style-type: none">• Sergipe• Mecan. Nacional	<ul style="list-style-type: none">• Paraíba• Pernambuco• <u>Rio de Janeiro</u>	<ul style="list-style-type: none">• Alagoas• Amapá• Espírito Santo• Maranhão• Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

2. Dispositivo legal específico de cada lei dos Estados que possuem previsão legal do Mecanismo

Alagoas	<p>Art. 7º <u>O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado de Alagoas, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação.</u></p> <p>§ 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do Art. 6º desta Lei.</p> <p>§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.</p> <p>§ 3º Cada membro do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, expressará, fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado de Alagoas para nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>Art. 10 Parágrafo único. O quantitativo e a descrição dos cargos com suas respectivas simbologias serão objeto de lei específica, e observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
Amapá	<p>Art. 8º <u>O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas de ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação.</u></p> <p>§ 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	<p>de Prevenção e Combate à Tortura, será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção, com publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do art. 7º desta Lei.</p> <p>§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuação dos postulantes que possam comprometer a atuação, independente, imparcial e universal do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá.</p> <p>§ 3º Cada membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá, expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado do Amapá para nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>§ 5º O desempenho das funções de membro do Mecanismo Estadual de Combate à Tortura não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.</p>
Espírito Santo	<p><u>Art. 7º O MEPET/ES será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução por uma única vez, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação.</u></p> <p>§ 1º O processo de escolha dos membros do MEPET/ES será iniciado no âmbito do CEPET/ES, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II do artigo 6º desta Lei.</p> <p>§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPET/ES.</p> <p>§ 3º Cada membro do CEPET/ES expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>Art. 9º A atuação dos membros participantes do CEPET/ES e do MEPET/ES será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Maranhão	<p>Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, o <u>Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Maranhão - MEPCT/MA, composto por 2 (dois) membros nomeados pelo Governador do Estado.</u></p> <p><u>§ 1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos entre pessoas com notório conhecimento e reputação ilibada.</u></p> <p>§ 2º O processo de escolha dos membros do MEPCT/MA será iniciado no âmbito do CECT/MA, com a publicação de Edital, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas.</p> <p>§ 3º As candidaturas serão tornadas públicas, e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados aos candidatos puderem comprometer sua atuação.</p> <p>§ 4º Cada membro do CECT/MA terá direito a até dois votos, sendo a lista dos 6 (seis) mais votados, encaminhada ao Governador do Estado para as respectivas nomeações.</p> <p>§ 5º Os membros do MEPCT/MA desempenharão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.</p> <p>§ 6º No primeiro mandato do MEPCT/MA, 1 (um) membro, escolhido mediante sorteio, terão mandato de 3 (três) anos, neste caso sem direito à recondução.</p>
Paraíba	<p>Art. 7º O <u>Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCTIPB será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução por uma única vez, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação.</u></p> <p>§ 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura da Paraíba - MEPCTIPB será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do artigo 6º desta Lei. § 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	<p>comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCTIPB.</p> <p>§ 3º Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e combate à tortura na Paraíba - CEPCTIPB expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos serão nomeados para ocupar cargos comissionados da estrutura administrativa do Estado, atuando em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p>
Pernambuco	<p><u>Art. 5º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é composto por 6 (seis) membros, providos em comissão nos cargos previstos no art. 9º, todos com notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura.</u></p> <p>§ 1º A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura deverá ter caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Pernambuco.</p> <p>§ 2º A escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terá a contribuição do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, que sugerirá nomes de possíveis integrantes ao Governador do Estado, instruindo a sugestão com documentos comprobatórios dos requisitos previstos no <i>caput</i> e com parecer fundamentado acerca da indicação.</p>
Rio de Janeiro	<p><u>Art. 5º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será composto por 6 membros, todos com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos.</u></p> <p>§ 1º A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado do Rio de Janeiro.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	<p>§ 2º Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro serão nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para cargo comissionado CCDAL - 5, com mandato fixo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 3º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro, com a publicação de edital no Diário Oficial, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas.</p> <p>§ 4º As candidaturas serão tornadas públicas e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados ao candidato puderem comprometer sua atuação independente e imparcial.</p> <p>§ 5º Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista final votada e encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para nomeação.</p> <p>§ 6º O exercício de cargo no Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro não configura representação de instituição ou organização de qualquer natureza, sendo o mandato de caráter personalíssimo.</p> <p>Art. 6º No que pertine ao primeiro mandato do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) membros terão mandato de 4 (quatro) anos.</p>
Rondônia	<p><u>Art. 8º. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação, a partir de lista sêxtupla apresentada pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.</u></p> <p>§ 1º. O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de Edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II do artigo 7º desta Lei.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	<p>§ 2º. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO.</p> <p>§ 3º. Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação.</p> <p>§ 4º. Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>§ 5º. A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Rondônia.</p>
Sergipe	<p>Art. 7º MEPCT/SE será composto por 03 (três) peritos, nomeados pelo Governador do Estado de Sergipe, com mandato fixo de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação, conforme o art. 18.2. do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo (Federal) nº 483, de 21 de dezembro de 2006, e promulgado pelo Decreto (Federal) nº 6.085, de 19 de abril de 2007.</p> <p>§ 1º O processo de escolha dos peritos do MEPCT/ SE será iniciado no âmbito do CEPCT/SE, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do “caput” do art. 6º desta Lei.</p> <p>§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPCT/SE.</p> <p>§ 3º Cada membro do CEPCT/SE, expressará, fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista dos 03 (três) mais votados encaminhada ao Governador do Estado para nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	representando instituições ou organizações.
Mecanismo Nacional	<p><u>Art. 8º</u> Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.</p> <p>§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

3. Dispositivos legais específicos dos membros dos Comitês e Mecanismos

Estados	Legislação	Comitês	Mecanismos
Acre	Decreto nº 4.451, de 03 de agosto de 2009	<p>Art. 3º O CEPET - AC será integrado por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;</p> <p>II - Secretaria de Estado de Segurança Pública;</p> <p>III - Defensoria Pública do Estado;</p> <p>VI - Instituto de Administração Penitenciária;</p> <p>V - Polícia Civil;</p> <p>VI - Polícia Militar;</p> <p>VII - Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Acre;</p> <p>VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Acre;</p> <p>XI - Pastoral Carcerária;</p> <p>XII - Instituto Sócio-Educacional do Estado do Acre</p> <p>§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.</p> <p>§ 2º Poderão participar das reuniões do CEPET - AC, a convite de seu Presidente, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores.</p> <p>§ 4º O CEPET - AC terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de dois anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 5º A Presidência do CEPET - AC terá atribuições de coordenação, convocação de reuniões, nomeações e substituições dos membros e suplentes do CEPET - AC. Art. 4º A participação dos membros no CEPET - AC não será remunerada e seu exercício, considerado de relevante interesse público.</p> <p>Art. 4º A participação dos membros no CEPET - AC não será remunerada e seu exercício, considerado de relevante interesse público.</p>	
Alagoas	Lei nº 7.141,	<p>Art. 3º O Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura, é composto de 13 (treze) membros, a saber:</p> <p>I - pelo Secretário de Estado da Mulher, da</p>	<p>Art. 7º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	<p style="text-align: center;">de 23 de setembro de 2009</p>	<p>Cidadania e dos Direitos Humanos; II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Defesa Social; III – 1 (um) representante da Defensoria Pública Geral do Estado; IV – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; V – 1 (um) representante do Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil; VI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia de Alagoas; VII – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual de Alagoas; VIII – 1 (um) representante do Ministério Público Federal em Alagoas; IX – 1 (um) representante da Pastoral Carcerária; X – 1 (um) representante do Fórum Permanente contra a Violência em Alagoas; XI – 1 (um) representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; e XII – 2 (dois) professores com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicados por instituição de ensino superior, designados pelo Secretário de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos. § 1º A designação de que trata o inciso XI deste Artigo, deverá ser precedida de pedido de inscrição dos interessados, seguindo a escolha com base na demonstração curricular do conhecimento temático. § 2º Haverá um suplente para cada membro do CEPCT/AL.</p>	<p>Estado de Alagoas, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação. § 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do Art. 6º desta Lei. § 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. § 3º Cada membro do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, expressará, fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado de Alagoas para nomeação. § 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações. Art. 10 Parágrafo único. O quantitativo e a descrição dos cargos com suas respectivas simbologias serão objeto de lei específica, e observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;">Amapá</p>	<p style="text-align: center;">Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017</p>	<p>Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amapá, será composto por 13 (treze) membros, escolhidos pelos órgãos de representação e posteriormente nomeados pelo Governador do Estado, a saber: I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; II - 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres; III - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá; IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá; V - 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; VI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Amapá; VII - 1 (um) representante do Ministério Público Federal no Amapá; VIII - 1 (um) representante do Conselho Estadual</p>	<p>Art. 8º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas de ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação. § 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção, com publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do art. 7º desta Lei. § 2º As candidaturas serão tornadas</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>de Defesa dos Direitos Humanos; IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia no Amapá; X - 1 (um) representante da Pastoral Carcerária; XI - 1 (um) representante da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA; XII - 2 (dois) professores com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de nível superior e por ela indicados, com notório conhecimento na temática dos Direitos Humanos.</p> <p>§ 1º A designação de que trata o inciso XII deste artigo, deverá ser precedida de pedido de inscrição dos interessados, seguindo a escolha com base na demonstração curricular do conhecimento temático.</p> <p>§ 2º Haverá um suplente para cada membro titular do CEPCT/ AP.</p> <p>Art. 4º O CEPCT/AP será presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>§ 1º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CEPCT/AP e exercerá mandato de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.</p> <p>§ 2º O desempenho das funções de membro do Comitê de Combate à Tortura não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.</p> <p>§ 3º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitê Estadual para a prevenção e combate à tortura do Amapá farão suas indicações nos termos previstos nos seus respectivos estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pelo Presidente do Comitê Estadual de Combate à Tortura.</p> <p>§ 4º Os representantes das entidades eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuação dos postulantes que possam comprometer a atuação, independente, imparcial e universal do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá.</p> <p>§ 3º Cada membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá, expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado do Amapá para nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>§ 5º O desempenho das funções de membro do Mecanismo Estadual de Combate à Tortura não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.</p>
<p>Amaz.</p>	<p>Decreto nº 37.178, de 12 de agosto de 2016</p>	<p>Art. 3.º O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas, composto de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, terá a seguinte composição:</p> <p>I - titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; II - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas; III - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; IV-1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; V -1 (um) representante do Ministério Público Estadual do Amazonas; VI -1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas; VII-1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; VIII-1 (um) representante da Comissão de Direitos</p>	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas;</p> <p>IX-1 (um) representante do Conselho Estadual Penitenciário;</p> <p>X -1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Amazonas;</p> <p>XI- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Assistência Social;</p> <p>XII - 1(um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Amazonas;</p> <p>XIII-1(um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana;</p> <p>XIV- 12 (Doze) representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos direitos humanos, preferencial mente no combate à tortura no Estado do Amazonas.</p> <p>§1.º Haverá um suplente para cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate á Tortura.</p> <p>§ 2.º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas, farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim.</p> <p>§ 3.º As entidades eleitas cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 4.º A participação no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é considerada serviço público relevante e não remunerado.</p>	
Bahia	Decreto nº 10.652, de 10 de dezembro de 2007	<p>Art. 3º - O CEPET-BA será integrado por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que o coordenará;</p> <p>II - Secretaria de Promoção da Igualdade;</p> <p>III - Secretaria da Segurança Pública;</p> <p>IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;</p> <p>V - Ministério Público Estadual;</p> <p>VI - Ministério Público Federal;</p> <p>VII - Tribunal de Justiça do Estado;</p> <p>VIII - Defensoria Pública do Estado;</p> <p>IX - Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública/Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;</p> <p>X - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado da Bahia;</p> <p>XI - Associação de Médicos Legistas;</p> <p>XII - Conselho Regional de Serviço Social;</p> <p>XIII - Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>XIV - Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra;</p> <p>XV - Grupo Tortura Nunca Mais;</p> <p>XVI - Grupo de Apoio e Prevenção a Aids da Bahia;</p> <p>XVII - Pastoral Carcerária;</p> <p>XVIII - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia.</p> <p>§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos</p>	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>Humanos.</p> <p>§ 2º - Poderão participar das reuniões do CEPET-BA, a convite de seu Presidente, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores.</p> <p>§ 3º - O CEPET-BA terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de dois anos, permitida a recondução.</p> <p>Art. 4º - A participação dos membros no CEPET-BA não será remunerada e seu exercício, considerado de relevante interesse público.</p>	
Ceará	Decreto nº 30.573, de 07 de junho de 2011	<p>Art. 3º O Comitê será integrado por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:</p> <p>I – Secretaria da Justiça e Cidadania;</p> <p>II – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;</p> <p>III – Ministério Público Estadual;</p> <p>IV – Ministério Público Federal</p> <p>V – Tribunal de Justiça do Estado;</p> <p>VI – Defensoria Pública Geral do Estado;</p> <p>VII – Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;</p> <p>VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará;</p> <p>IX – Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>X – Pastoral Carcerária;</p> <p>XI – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/CE XII – Associação 64/68 Anistia</p> <p>§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.</p> <p>§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê a convite de seu Presidente, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores.</p> <p>§ 3º O Comitê terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.</p> <p>Art. 4º A participação dos membros no Comitê não será remunerada, e seu exercício considerado de relevante interesse público.</p>	
Distrito Federal			
Espírito Santo	Lei nº 10.006, de 29 de abril de 2013	<p>Art. 3º O CEPET/ES será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades governamentais ou não, cujas atividades-fim estejam relacionadas ao monitoramento, supervisão e controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou à promoção da defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.</p>	<p>Art. 7º O MEPET/ES será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução por uma única vez, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>§ 1º O CEPET/ES será composto por três membros do poder público: I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH; II - Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS; III - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP.</p> <p>§ 2º O CEPET/ES poderá ser composto, ainda, pelos seguintes órgãos e entidades: I - Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/ES; II - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo; III - Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo; IV - Comissão de Justiça e Paz do Espírito Santo; V - Universidade Federal do Espírito Santo – UFES; VI - Tribunal de Justiça; VII - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; VIII - Defensoria Pública Geral do Estado; IX - professor(a) com atuação na área de direitos humanos, vinculado a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicado por instituição de ensino superior; X - 2 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Estado.</p> <p>§ 3º Os representantes da sociedade civil cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>§ 1º O processo de escolha dos membros do MEPET/ES será iniciado no âmbito do CEPET/ES, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II do artigo 6º desta Lei.</p> <p>§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPET/ES.</p> <p>§ 3º Cada membro do CEPET/ES expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação.</p> <p>§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>Art. 9º A atuação dos membros participantes do CEPET/ES e do MEPET/ES será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.</p>
<p style="text-align: center;">Goiás</p>	<p style="text-align: center;">Lei nº 19.684, de 21 de junho de 2017</p>	<p>Art. 4º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás é composto por membros representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das instituições seguintes:</p> <p>I – do poder público:</p> <p>a) 01 (um) da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho; b) 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária; c) 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; d) 01 (um) da Defensoria Pública do Estado de Goiás; e) 01 (um) da Defensoria Pública da União no Estado de Goiás; f) 01 (um) do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; g) 01 (um) da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; h) 01 (um) do Ministério Público do Estado de Goiás; i) 01 (um) da Universidade Federal de Goiás – UFG; j) 01 (um) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;</p> <p>II – da sociedade civil:</p> <p>a) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás – OAB-GO; b) 01 (um) da Pastoral Carcerária de Goiás; c) 01 (um) do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás;</p>	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>d) 01 (um) da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás – GLEG;</p> <p>e) 01 (um) da Universidade Paulista de Goiás – UNIP;</p> <p>f) 01 (um) da Escola de Direitos Humanos;</p> <p>g) 01(um) do Instituto Total.</p> <p>§ 1º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados pelo Governador do Estado de Goiás, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.</p> <p>§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás deverão possuir notório conhecimento e atuação na área de Direitos Humanos.</p> <p>§ 3º O exercício de funções inerentes ao mandato no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.</p> <p>§ 4º Outras entidades poderão participar, como convidadas, com direito a voz, das reuniões do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás, mediante convite de seu presidente, após deliberação do colegiado.</p>	
<p>Maranh.</p>	<p style="text-align: center;">Lei nº 10.334, de 02 de outubro de 2015</p>	<p>Art. 3º O CECT/MA será composto por 13 (treze) membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado, sendo 6 (seis) representantes de órgãos do Poder Executivo e 7 (sete) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.</p> <p>§ 1º O CECT/MA será presidido pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.</p> <p>§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CECT/MA e exercerá mandato de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo e os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.</p> <p>§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CECT/MA.</p> <p>§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do CECT/MA na condição de convidados, com direito a voz.</p> <p>§ 5º Poderão participar das reuniões do CECT/MA, a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.</p> <p>§ 6º A participação no CECT/MA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.</p> <p>§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CECT/MA.</p> <p>§ 8º Para a composição do CECT/MA, será</p>	<p>Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Maranhão - MEPCT/MA, composto por 2 (dois) membros nomeados pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos entre pessoas com notório conhecimento e reputação ilibada.</p> <p>§ 2º O processo de escolha dos membros do MEPCT/MA será iniciado no âmbito do CECT/MA, com a publicação de Edital, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas.</p> <p>§ 3º As candidaturas serão tornadas públicas, e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados aos candidatos puderem comprometer sua atuação.</p> <p>§ 4º Cada membro do CECT/MA terá direito a até dois votos, sendo a lista dos 6 (seis) mais votados, encaminhada ao Governador do Estado para as respectivas nomeações.</p> <p>§ 5º Os membros do MEPCT/MA desempenharão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.</p> <p>§ 6º No primeiro mandato do MEPCT/</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		assegurada a realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação.	MA, 1 (um) membro, escolhido mediante sorteio, terão mandato de 3 (três) anos, neste caso sem direito à recondução.
Mato Grosso		-	-
Mato Grosso do Sul		-	-
Minas Gerais	Lei nº 21.164, de 17 de janeiro de 2014	<p>Art. 16. Ficam acrescentados ao art. 134 da <u>Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011</u>, o seguintes inciso VIII e §§ 11 a 13:</p> <p>“Art. 134.</p> <p>VIII – o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG</p> <p>.....</p> <p>§ 11 O Cept-MG será composto por treze integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e por treze integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.</p>	<p>Art. 144-D. O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.”.</p> <p>Art. 18. Fica acrescentado ao art. 74 da Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984, o seguinte inciso XII:</p> <p>“Art. 74.</p> <p>XII – atuar na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis, conforme as diretrizes elaboradas no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG.”.</p> <p>Art. 19. A implantação do mecanismo de prevenção a que se refere o art. 144-D da Lei Delegada nº 180, de 2011, acrescentado por esta Lei, dar-se-á nos termos do regulamento, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei, e obedecerá aos princípios e procedimentos previstos no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assegurando-se, na atuação dos integrantes do mecanismo, as competências e prerrogativas estabelecidas no</p>

Sede do CEPET/ES
Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

			Protocolo.
Pará	Decreto nº 2.085, de 28 de Maio de 2018 que homologa a Resolução nº 159/2010 do CONSEP	<p>Art. 2º- Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, com a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação. Art. 3º- O Comitê Gestor Estadual criado no artigo anterior será constituído pelos seguintes membros: I – Um (1) representante da OAB/PA, que será o Coordenador Geral. II – Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será o Coordenador Adjunto. III – Um (1) representante da Polícia Civil. IV – Um (1) representante da Polícia Militar. V – Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Militar. VI – Um (1) representante da Superintendência do Sistema Penitenciário. VII – Um (1) representante do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”. VIII – Um (1) representante do Departamento de Trânsito do Pará. IX – Um (1) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos. X – Um (1) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. XI – Um (1) representante do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará. XII – Um (1) representante da Assembléia Legislativa do Pará – Conselheiro do CONSEP. XIII – Um (1) representante da Universidade Federal do Pará, integrante do Curso de Mestrado e/ou Doutorado de Direitos Humanos. XIV – Um (1) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. § Único – Poderão participar das ações do Comitê Gestor Estadual, na condição de membros convidados, representantes de órgãos governamentais e não governamentais. Art. 4º- O Comitê Gestor Estadual terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar no Plenário do CONSEP, o planejamento estratégico, tático e operacional da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Pará, após o ato de instalação, tendo a obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Presidência do CONSEP, Relatório de Atividades, para conhecimento, discussão e julgamento do Plenário do Colegiado. Art. 5º- As funções exercidas pelos integrantes do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado como serviço relevante para segurança pública.</p>	
Paraíba	Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011 com alterações da Lei nº 10.803, de 12 de dezembro	<p>Art. 3º O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - CEPCT/PB será composto de 16 (dezesseis) membros, representando os seguintes órgãos e instituições: Social; Penitenciária; I - do Poder Público: a) Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano; b) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa; c) Secretaria de Estado da Administração; d) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Paraíba; e) Ministério Público da Paraíba; f) Defensoria Pública da Paraíba; g) Ministério Público da União; h) Defensoria Pública da União. II - da Sociedade Civil: a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba; b) Conselho Federal de Psicologia, Regional da</p>	<p>Art. 7º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCTIPB será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução por uma única vez, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação. § 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura da Paraíba - MEPCTIPB será iniciado no âmbito do Comitê</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

	de 2016	<p>Paraíba; c) Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba; d) Pastoral Carcerária; e) dois professores com atuação na área de direitos humanos vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicados por instituição de ensino superior; f) dois representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no combate à tortura no estado da Paraíba. § 1º Haverá um suplente para cada membro titular do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - CEPCT/PB. § 2º As instituições de ensino superior e as entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do CEPCT/ PB farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, expedido pelo presidente do CEPCT/PB. § 3º Os representantes das entidades eleitas cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução. § 4º Poderão participar das reuniões do CEPCT/PB, a convite de seu presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura. § 5º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. § 6º O Regimento Interno do CEPCT/PB e suas alterações serão homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo.</p>	<p>Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do artigo 6º desta Lei. § 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCTIPB. § 3º Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e combate à tortura na Paraíba - CEPCTIPB expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação. § 4º Os escolhidos serão nomeados para ocupar cargos comissionados da estrutura administrativa do Estado, atuando em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p>
Paraná	Decreto nº 6.331, de 23 de fevereiro de 2010	<p>Art. 2º. O Comitê Gestor Estadual para monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura será composto por:</p> <p>I - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, como coordenador do Comitê;</p> <p>II - um representante do Ministério Público Estadual;</p> <p>III - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;</p> <p>IV - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;</p> <p>V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná;</p> <p>VII - um representante do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED/ PR; e</p> <p>VIII - três representantes da sociedade civil, sendo um da organização não-governamental “Tortura nunca mais do Paraná”, um da Coordenadoria Estadual do “Movimento Nacional dos Direitos Humanos” – MNDH e um da organização não-governamental “Instituto de Defesa de Direitos Humanos” – IDDEHA.</p> <p>§ 1º. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, através da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania – CODIC e do Conselho Permanente</p>	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>de Direitos Humanos – COPED/PR designarão os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a VII deste artigo e estabelecerão a forma e a atuação e de apresentação de resultados pelo Comitê Gestor.</p> <p>§ 2º. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania prestará ao Comitê Gestor Estadual para monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.</p> <p>Art. 3º. O desempenho das funções de membro do Comitê Gestor não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.</p>	
Pernamb.	<p style="text-align: center;">Lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012</p>	<p>Art. 3º O Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é um órgão autônomo, deliberativo e consultivo da política pública de combate à tortura em todo Estado de Pernambuco, composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, e é constituído por 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos;</p> <p>II - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;</p> <p>III - Tribunal de Justiça de Pernambuco;</p> <p>IV - Ministério Público de Pernambuco;</p> <p>V - Instituto de Medicina Legal;</p> <p>VI - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;</p> <p>VII - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES;</p> <p>VIII - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco;</p> <p>IX - Secretaria de Defesa Social;</p> <p>X - Secretaria da Mulher;</p> <p>XI - Ordem dos Advogados do Brasil - membro da Comissão de Direitos Humanos da Seção de Pernambuco;</p> <p>XII - movimento ou organização não governamental com reconhecida atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em situação de risco social e adolescente no cumprimento de medida socioeducativa;</p> <p>XIII - Conselho Regional de Medicina;</p> <p>XIV - entidade representativa da sociedade civil com reconhecida atuação na área prisional;</p> <p>XV - Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>XVI - entidade da sociedade civil representativa da Defesa dos Direitos da Mulher;</p> <p>XVII - entidade representativa da luta pela igualdade racial;</p> <p>XVIII - entidade representativa LGBTT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;</p> <p>XIX - entidade representativa da área da Defesa dos Direitos das Pessoas com Doenças Mentais; e</p> <p>XX - entidade representativa da Defesa dos Direitos dos Idosos.</p> <p>§ 1º Os referidos membros e respectivos suplentes devem ser designados por ato do Governador do</p>	<p>Art. 5º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é composto por 6 (seis) membros, providos em comissão nos cargos previstos no art. 9º, todos com notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura.</p> <p>§ 1º A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura deverá ter caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Pernambuco.</p> <p>§ 2º A escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terá a contribuição do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, que sugerirá nomes de possíveis integrantes ao Governador do Estado, instruindo a sugestão com documentos comprobatórios dos requisitos previstos no caput e com parecer fundamentado acerca da indicação.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.</p> <p>§ 2º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura devem proceder às indicações nos termos previstos nos seus estatutos e ser escolhidas em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim.</p> <p>§ 3º As entidades eleitas devem cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 4º A participação no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é considerada serviço público relevante e não remunerado.</p>	
Piauí	Decreto nº 14.233, de 11 de junho de 2010	<p>Art. 1º § 1º O Comitê Estadual será integrado por um(a) representante, titular e suplente, de cada instituição a seguir indicadas:</p> <p>I - Representantes do Poder Público:</p> <p>a) Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude - CDHJ;</p> <p>b) Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;</p> <p>c) Secretaria Estadual da Justiça;</p> <p>d) Secretaria Estadual de Segurança Pública;</p> <p>e) Polícia Militar do Estado do Piauí;</p> <p>f) Universidade Estadual do Piauí - UESPI;</p> <p>g) Defensoria Pública Estadual;</p> <p>h) Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - Comissão de Direitos Humanos;</p> <p>i) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;</p> <p>j) Instituto Médico Legal do Estado do Piauí.</p> <p>II - Representantes da Sociedade Civil:</p> <p>a) Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Piauí;</p> <p>b) Fundação Rio Parnaíba;</p> <p>c) Centro de Defesa dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo;</p> <p>d) Grupo Gay Mirindiba;</p> <p>e) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>f) Fundação Marica Saraiva;</p> <p>g) Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania;</p> <p>h) Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado;</p> <p>i) Movimento Nacional dos Direitos Humanos - Articulação Piauí;</p> <p>j) Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí;</p> <p>l) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí;</p> <p>m) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;</p> <p>n) Associação dos Bombeiros Militares do Piauí.</p> <p>§ 2º Serão convidados a participar do Comitê Estadual um(a) representante titular e suplente, de cada entidade a seguir indicadas:</p> <p>I - Universidade Federal do Estado do Piauí - UFPI;</p> <p>II - Defensoria Pública da União;</p> <p>III - Ministério Público Federal;</p> <p>IV - Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região - Piauí;</p> <p>§ 3º Para execução das atividades que lhe são concernentes, o Comitê poderá constituir subcomitês temáticos, nos quais é facultada a participação de outros representantes que não</p>	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>aqueles indicados nos §§ 1º e 2º, na condição de convidado(a)s.</p> <p>§ 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão fornecidos pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, conforme suas limitações orçamentárias.</p> <p>§ 5º A participação no Comitê e de relevante interesse público e não será remunerada.</p> <p>Art. 2º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.</p>	
Rio de Janeiro	Lei nº 5.778, de 30 de junho de 2010	<p>Art. 3º O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, composto de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, será constituído:</p> <p>I – pelo Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;</p> <p>II – pelo presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>III – por 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>IV - por 1 (um) representante do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro;</p> <p>V - por 1 (um) representante do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>VI - por 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;</p> <p>VII – por 1 (um) representante do Conselho da Comunidade do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>VIII - por 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;</p> <p>IX – por 1 (um) representante do Conselho Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>X – por 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro;</p> <p>XI – por 1 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social do Rio de Janeiro;</p> <p>XII – por 5 (cinco) representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação no Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>§ 1º Haverá um suplente para cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura.</p> <p>§ 2º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pelo Presidente da Comissão de Defesa de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>§3º As entidades eleitas cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Art. 5º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será composto por 6 membros, todos com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos.</p> <p>§ 1º A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>§ 2º Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro serão nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para cargo comissionado CCDAL - 5, com mandato fixo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 3º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro, com a publicação de edital no Diário Oficial, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas.</p> <p>§ 4º As candidaturas serão tomadas públicas e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados ao candidato puderem comprometer sua atuação independente e imparcial.</p> <p>§ 5º Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista final votada e encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para nomeação.</p> <p>§ 6º O exercício de cargo no Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro não configura representação de instituição ou organização de</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

			qualquer natureza, sendo o mandato de caráter personalíssimo. Art. 6º No que pertine ao primeiro mandato do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) membros terão mandato de 4 (quatro) anos.
Rio Grande do Norte	Decreto nº 21.639, de 22 de abril de 2010	<p>Art. 3º Será convidado a integrar o comitê com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, as seguintes Instituições públicas e organizações da sociedade civil:</p> <p>I – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania; II – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social; III – Secretaria de Estado da Saúde Pública; IV – Defensoria Pública Geral do Estado; V – Ministério Público Estadual; VI – Ministério Público Federal; VII – Tribunal de Justiça do Estado; VIII – Universidade Federal do Rio Grande do Norte; IX – Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; X – Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte; XI – Conselho Regional de Psicologia; XII – Pastoral Carcerária; XIII – Centro de Direitos Humanos e Memória Popular - CDHMP; XIV – Instituto de Pesquisas e Estudos da Justiça e da Cidadania - IPEJUC; XV – Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cidadã – CEPAC; XVI – Ouvidoria / SESED Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais – CONTRAG/GAC XVII – Ouvidoria do Cidadão e do Sistema Penitenciário/ SEJUC XVIII – Conselho Estadual de Direitos Humanos e da Cidadania - COHEDUCI</p> <p>§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Justiça e da Cidadania.</p> <p>§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê a convite de seu Presidente, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores.</p> <p>§ 3º O Comitê terá um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, eleitos entre os seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de dois anos, permitida a recondução.</p> <p>Art. 4º A participação dos membros no Comitê não será remunerada e seu exercício, considerado de relevante interesse público.</p>	
Rio Grande do Sul		Grupo composto por membros da sociedade civil sem vínculo com o Estado.	

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Rondônia	Lei nº 3.262, de 05 de dezembro de 2013	<p>Art. 3º. O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO será composto por representantes do poder público estadual e a sociedade civil e constituído de forma majoritária por representantes da sociedade civil da seguinte forma:</p> <p>I – um representante da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;</p> <p>II – um representante da Secretaria de Estado da Paz – SEPAZ;</p> <p>III – um representante da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;</p> <p>IV – um representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;</p> <p>V – um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH;</p> <p>VI – um representante do Ministério Público do Estado de Rondônia;</p> <p>VII – um representante do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia;</p> <p>VIII - um representante do Tribunal de Justiça de Rondônia;</p> <p>IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;</p> <p>X- um representante do Conselho da comunidade na Execução Penal;</p> <p>XI - um representante do Conselho Tutelar;</p> <p>XII - um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da mulher;</p> <p>XIII - um representante do Conselho Regional de Psicologia no Estado de Rondônia;</p> <p>XIV - um representante da Pastoral Carcerária;</p> <p>XV – um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;</p> <p>XVI - um professor com atuação na área de direitos humanos vinculado a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática; e</p> <p>XVII - dois representantes de entidades e movimentos sociais representativos da sociedade civil, de reconhecida atuação no Estado de Rondônia.</p> <p>§ 1º. Haverá um suplente para cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO.</p> <p>§ 2º. As instituições de ensino e as entidades representativas da sociedade civil indicarão seus representantes, para integrar o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia para mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo eleitos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos humanos neste Estado, em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital por seu Presidente.</p> <p>§ 3º. Enquanto não implementado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, incumbe a eleição dos membros do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura à comissão especial Interinstitucional de elaboração da política de Direitos Humanos do Estado.</p> <p>Art. 4º. Serão convocados para as sessões do Comitê os representantes dos órgãos, conforme a pertinência temática da matéria a ser deliberada;</p>	<p>Art. 8º. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação, a partir de lista sêxtupla apresentada pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.</p> <p>§ 1º. O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, com a publicação de Edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II do artigo 7º desta Lei.</p> <p>§ 2º. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO.</p> <p>§ 3º. Cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO expressará, fundamentadamente, a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado para respectiva nomeação.</p> <p>§ 4º. Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p> <p>§ 5º. A composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Rondônia.</p>
----------	---	---	--

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		Parágrafo único – Em sendo necessário, os membros do Comitê serão subdivididos em comissões temáticas.	
Roraima			
Santa Catarina			
São Paulo			
Sergipe	Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2013	<p>Art. 3º O CEPCT/SE será composto de 13 (treze) membros, sendo 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Executivo Estadual e 07 (sete) de organizações da sociedade civil e conselhos de classes profissionais que tenham atividades relacionadas com a temática de que trata esta Lei, a saber: I - 01 (um) representante titular dos seguintes órgãos: a) Secretaria da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH; b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP; c) Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor – SEJUC; d) Secretaria de Estado da Educação – SEED; e) Secretaria de Estado da Saúde – SES; f) Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.</p> <p>II - 05 (cinco) representantes titulares de movimentos de entidades da sociedade civil; e, III - 02 (dois) representantes titulares de conselhos de classes profissionais.</p> <p>§ 1º Os representantes referidos no inciso I do “caput” deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados por ato do Governador do Estado.</p> <p>§ 2º As entidades representativas da sociedade civil e de classes profissionais indicarão seus representantes, para integrar o CEPCT/SE em Fórum próprio, em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital por seu presidente.</p> <p>§ 3º O primeiro processo de escolha dos representantes da sociedade civil e de classes profissionais para o CEPCT/ SE será coordenado pela SEIDH que expedirá edital para tal fim.</p> <p>§ 4º A lista com entidades da sociedade civil e dos conselhos de classes profissionais que comporão o CEPCT/SE deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado responsável pela política pública de direitos humanos, com a respectiva indicação de membros titulares e suplentes, a fim de que seja providenciada a respectiva nomeação pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 5º O mandato dos representantes, titulares e suplentes, do CEPCT/SE referidos neste artigo será de 02 (dois) anos, admitida uma única</p>	<p>Art. 7º MEPCT/SE será composto por 03 (três) peritos, nomeados pelo Governador do Estado de Sergipe, com mandato fixo de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação, conforme o art. 18.2. do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo (Federal) nº 483, de 21 de dezembro de 2006, e promulgado pelo Decreto (Federal) nº 6.085, de 19 de abril de 2007. § 1º O processo de escolha dos peritos do MEPCT/ SE será iniciado no âmbito do CEPCT/SE, com a publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do “caput” do art. 6º desta Lei. § 2º As candidaturas serão tomadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, acerca de atuações dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPCT/SE. § 3º Cada membro do CEPCT/SE, expressará, fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista dos 03 (três) mais votados encaminhada ao Governador do Estado para nomeação. § 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		<p>recondução, por igual período.</p> <p>§ 6º O CEPCT/SE terá como mesa diretiva Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução. § § 7º Representantes do Ministério Público Estadual, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública Estadual, e/ou Federal, e representantes de outras instituições públicas participarão do CEPCT/SE na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.</p> <p>§ 8º Poderão participar das reuniões do CEPCT/SE a convite deste, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.</p> <p>§ 9º A participação no CEPCT/SE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.</p>	
Tocantins			
Comitê e Mekan. Nacional	<p>Lei nº 12.847, de 2 de Agosto de 2013</p>	<p>Art. 7º O CNPCT será composto por 23 (vinte e três) membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República, sendo 11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.</p> <p>§ 1º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p>§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo federal e os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.</p> <p>§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CNPCT.</p> <p>§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.</p> <p>§ 5º Poderão participar das reuniões do CNPCT, a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.</p> <p>§ 6º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.</p> <p>§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CNPCT.</p> <p>§ 8º Para a composição do CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, será assegurada a realização de prévia consulta pública para a escolha</p>	<p>Art. 8º Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.</p> <p>§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

		dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação.	
--	--	---	--

Conclusão

A análise das tabelas acima demonstra que em vários Estados o MEPET/ES foi criado com regime comissionado (o provimento dos cargos se deu em comissão), o que não foi questionado judicialmente por nenhuma outra Procuradoria do Estado ou Ministério Público daqueles locais.

Pelo contrário. O local onde o MEPET/ES teve maiores investimentos (e, também em razão disso, melhor funciona), no Rio de Janeiro¹, há o provimento do cargo em comissão, o que – diferentemente do que afirma a Procuradoria do Estado Capixaba – não resultou em limitação da independência ou garantia dos membros do órgão².

Aliás, é possível se afirmar que o MEPET realiza trabalho de assessoramento do CEPET (cumprindo os requisitos do art. 37. V³, da CF/88) e, assim, não haveria qualquer inconstitucionalidade na sua criação pela via do provimento do cargo em regime de comissão.

Independente disso, porém, o objetivo deste trabalho é fornecer opções para que, qualquer que seja a forma mais adequada de se implementar tal órgão (desde que, claro, sejam respeitadas suas garantias), o que fica devidamente concluído pelas tabelas construídas.

1 O MEPCT/RJ, porém, é vinculado à Assembleia Legislativa daquele Estado e consegue maiores investimentos em razão de um momento político que permite tal opção. Não obstante isso, importante registrar a sugestão de alguns membros do CEPET/ES no sentido de que o MEPET poderia ser vinculado orçamentariamente à Defensoria Pública, como acontece em alguns países, como na Costa Rica. Tal opinião, porém, não é unanimidade nem no próprio CEPET/ES.

2 Importante registrar que, apesar do MEPCT/RJ também se submeter à possibilidade de livre exoneração sem qualquer fundamentação, tal exoneração só pode ser feita pelos membros do CEPCT/RJ, o que assegura aos membros do MEPCT/RJ maior independência na realização de suas funções, impedindo que sejam exonerados, *ad nutum*, pelo Governador do Estado, por exemplo.

3 Art. 37. (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Importante consignar, ainda, que o CEPET/ES ainda não possui sede própria – e enfrentou vários obstáculos até para conseguir o local para realização de suas reuniões –, não dispõe de estrutura de funcionamento própria (como telefone, internet, computador, sala de reunião, impressora, etc), e tem apenas uma secretária executiva que se divide com pelo menos outros 4 (quatro) Conselhos, o que torna inviável que ela dê a devida atenção ao órgão.

Assim, o CEPET/ES ainda é um órgão que depende praticamente só da boa vontade de seus membros, que muitas vezes sacrificam recursos pessoais próprios para conseguirem atuar (às vezes, até com a impressão de documentos na própria residência do membro do CEPET/ES em razão das dificuldades logísticas de se imprimir na SEDH).

Todos, repita-se, sem nenhuma remuneração.

E, sem o MEPET/ES, o Comitê fica praticamente limitado às reuniões administrativas e pautas burocráticas, sem a necessária prova técnica e representação nos espaços em que ocorre a tortura.

O MEPET/ES, portanto, mais que um braço, é o coração do CEPET/ES, e a manutenção dessa posição meramente protocolar dele (criado na lei, mas sem remuneração para ser implementado), relegado à letra fria de um documento, representa a maior dificuldade de crescimento da política de enfrentamento da tortura.

Não fossem os esforços da Defensoria Pública, da OAB, da Sociedade Civil, representada no órgão, a Assembleia Legislativa, da UFES, do CRP 16^a – e das próprias Secretarias de Segurança, de Justiça e de Direitos Humanos – em trazer ao órgão casos especialmente selecionados para profunda análise e adoção de medidas, talvez o CEPET/ES teria ficado totalmente apagado nos últimos anos.

Esse desprestígio aos órgãos (CEPET/ES e MEPET/ES) demonstra a falta de interesse do Estado do Espírito Santo na efetiva – e não maquiada – implementação de política pública de prevenção e erradicação de Tortura.

Portanto, o CEPET/ES e MEPET/ES ainda necessitam de muito investimento humano, financeiro e comprometimento político.

Espera-se que este seja mais um passo para o crescimento de tal política pública.

Sede do CEPET/ES

Rua Sete de Setembro, nº. 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº. 29.031-210, com telefone de contato n. (27) 3636-1322